



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua João Machado, 29

RESOLUÇÃO Nº 09/89.

ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DO VEREADOR DE CABEDELLO,
ADOA CRITÉRIOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, com apoio na Resolução nº 15/88, Decreto Legislativo nº 06/89, e artigo 17, § 2º da Constituição do Estado da Paraíba;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela pmulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º) A remuneração mensal do Vereador de Cabedelo, Estado da Paraíba, fica atualizada para Rcz\$ 1.559,25 (hum mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzados novos e vinte e cinco centavos), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal do Prefeito Municipal.

§1º - A remuneração de que trata o caput deste artigo, é dividida em parte fixa e variável, de igual valor.

§ 2º - A parte variável da remuneração é dévida ao Vereador pelo seu efetivo comparecimento às sessões ordinárias.

Art. 2º) Será descontado da remuneração mensal do Vereador 1/30 (um trinta avos) por ausência a cada sessão ordinária e pago o mesmo valor pelo comparecimento a cada sessão extraordinária, até o máximo de 08 (oito) por mês, convocada na forma da lei.

Art. 3º) Ao Presidente da Câmara Municipal será pago uma Verba de Representação, correspondente a 15% (quinze por cento) da remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 4º) A remuneração de que trata esta Resolução será corrigida, por Ato da Mesa da Câmara, no mesmo percentual e na mesma época do Prefeito Municipal.

Art. 5º) Revogadas as disposições em contrários, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos pecuniários a partir de 1º de outubro de 1989.

Câmara Municipal de Cabedelo, em 20 de outubro de 1989.

WELLINGTON VIANA FRANÇA.
Presidente.

ANTONIO DE CARVALHO VIANA.
Vice-Presidente.

GILBERTO DOS SANTOS MIRANDA.
1º Secretário.

FERNANDO FIRMINO DE MACEDO.
2º Secretário.